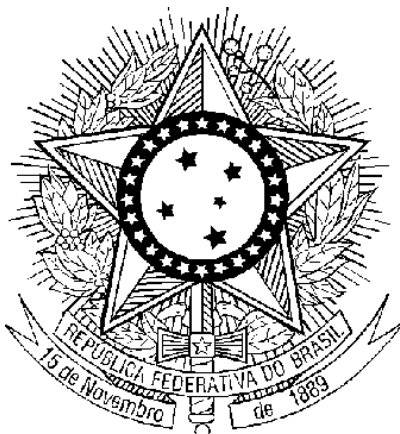


AVULSO NÃO PUBLICADO –  
PARECER DA CCJC PELA  
CONSTITUCIONALIDADE,  
INJURIDICIDADE E  
TÉCNICA LEGISLATIVA



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.351-C, DE 2005** (Do Senado Federal)

**PLS 228/2004**  
**OFÍCIO (SF) Nº 829/2005**

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina Rodovia Governador Mário Covas a BR-101, para atribuir novas denominações a trechos da rodovia situados no Estado de Sergipe; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MILTON MONTI); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, constitucionalidade, injuridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. RICARDO TRIPOLI).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
EDUCAÇÃO E CULTURA;  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24, II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:  
- parecer do relator  
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Atribui à rodovia BR-101 as denominações que especifica.

**Art. 1º** A rodovia BR-101 fica denominada ‘Rodovia Governador Mário Covas’, excetuado o trecho situado no Estado de Sergipe, que passa a ter as seguintes denominações:

I – ‘Rodovia Ensaísta Sílvio Romero’, no subtrecho compreendido entre Propriá (divisa com o Estado de Alagoas) e Japarutuba;

II – ‘Rodovia Filósofo Tobias Barreto’, no subtrecho compreendido entre Japarutuba e Aracaju;

III – ‘Rodovia Escritor Gilberto Amado’, no subtrecho compreendido entre Aracaju e Estância;

IV – ‘Rodovia Escritor Manoel Bonfim’, no subtrecho compreendido entre Estância e Cristinápolis (divisa com o Estado da Bahia).

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de junho de 2005

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 10.292, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001**

Denomina "Rodovia Governador Mário Covas" a BR-101.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada "Rodovia Governador Mário Covas" a Rodovia BR-101, em toda sua extensão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em tela pretende alterar a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina “Rodovia Governador Mário Covas” a BR-101, para atribuir novas denominações a diversos trechos dessa rodovia que passa pelo Estado de Sergipe, quais são:

- “Rodovia Ensaísta Sílvio Romero”, entre Propriá, na divisa com o Estado de Alagoas e Japaratuba;
- “Rodovia Filósofo Tobias Barreto”, entre Japaratuba e Aracaju;
- “Rodovia Escritor Gilberto Amado”, entre Aracaju e Estância; e
- “Rodovia Escritor Manoel Bonfim”, entre Estância e Cristinápolis, na divisa com o Estado da Bahia.

Procedente do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para análise nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Federal, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transporte em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que analisamos nesta Comissão pretende homenagear quatro pessoas de grande importância cultural para o Estado de Sergipe, conferindo esses nomes aos trechos da rodovia BR-101, que já tem o nome de “Rodovia Governador Mário Covas” em toda a sua extensão, de acordo com a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001.

O Senado Federal justifica o projeto de lei em análise expressando os motivos pelos quais o povo sergipano reverencia as seguintes personalidades e suas principais características.

O primeiro deles, abrangendo o trecho que começa na cidade de Propriá, na divisa com o Estado de Alagoas, e a cidade de Japaratuba, reconhece o ensaísta Sílvio Romero, crítico, folclorista, polemista, professor e historiador de literatura brasileira, falecido em 1914, na cidade do Rio de Janeiro, aos 63 anos de idade.

Da cidade de Japaratuba até a capital do Estado de Sergipe, a aprazível Aracaju, o trecho a seguir homenageia o filósofo Tobias Barreto, patrono da Cadeira nº 38 da Academia Brasileira de Letras, falecido em 1889, na cidade do Recife, aos 50 anos de idade.

A terceira personagem a seguir é o grande escritor brasileiro Gilberto Amado, que nasceu em Estância, Sergipe, em 1887, e faleceu no Rio de Janeiro, em 1969, com 76 anos. Além de ter sido Deputado Federal, diplomata e embaixador, Gilberto Amado foi escritor e poeta além de ter publicado diversos ensaios sobre problemas brasileiros. Seu nome denomina o trecho entre a capital do Estado e a cidade onde nasceu.

Finalmente, o último trecho refere-se ao escritor Manuel Bonfim. Começa na cidade de Estância e termina na cidade de Cristinápolis, na divisa com o Estado da Bahia. Manuel Bonfim foi médico e professor e, como escritor, foi responsável pela elaboração de diversos livros didáticos em parceria com o poeta Olavo Bilac. Nasceu em Aracaju, em 1868, e faleceu no Rio de Janeiro, em 1932.

Os trechos em questão pertencem à BR-101, que integra a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transcrito a seguir:

***“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”***

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.351/05.

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2005.

**Deputado MILTON MONTI**  
**Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.351/05, nos termos do parecer do relator Deputado Milton Monti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Mário Assad Júnior - Presidente, Humberto Michiles e Nelson Bornier - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Beto Albuquerque, Carlos Santana, Chico da Princesa, Devanir Ribeiro, Domiciano Cabral, Edinho Bez, Eliseu Padilha, Eliseu Resende, Francisco Appio, Giacobbo, Hélio Esteves, Marcelo Castro, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Neucimar Fraga, Philemon Rodrigues, Wellington Roberto, Carlos Dunga, João Tota, Jurandir Boia, Marcello Siqueira, Pedro Fernandes e Vitorassi.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2005.

**Deputado MÁRIO ASSAD JÚNIOR**  
**Presidente**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação conclusiva desta Comissão de Educação, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 5.351, de 2005, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, alterando a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, que denomina Rodovia Governador Mário Covas a BR-101, para atribuir novas denominações a trechos da rodovia situados no Estado de Sergipe.

Desta forma, ao trecho da BR 101 nesse estado passam a ser dadas as seguintes denominações:

I – Rodovia Ensaísta Sílvio Romero, no subtrecho compreendido entre Propriá (divisa com o Estado de Alagoas) e Japaratuba;

II – Rodovia Filósofo Tobias Barreto, no subtrecho compreendido entre Japaratuba e Aracaju;

III – Rodovia Escritor Gilberto Amado, no subtrecho compreendido entre Aracaju e Estância;

IV – Rodovia Escritor Manoel Bonfim, no subtrecho compreendido entre Estância e Cristinápolis (divisa com o Estado da Bahia).

Em sua justificativa, o autor relata que seu objetivo é o de “destacar grandes personalidades da cultura brasileira, homenageando-os em sua terra natal, através da designação da principal rodovia federal que liga as regiões Sul e Sudeste ao Nordeste brasileiro, passando por todo o Estado de Sergipe”.

A matéria foi aprovada na Comissão de Viação e Transportes, onde recebeu parecer favorável do nobre Deputado Milton Monti. Em seu voto, o relator destacou a biografia dos homenageados e o amparo legal para a denominação de vias, constante da Lei nº 6.682, de 1979.

Esgotados os prazos regimentais nesta CEC não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Contudo, esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

As personalidades escolhidas pelo autor da proposição, Senador Antônio Carlos Valadares, para nomear quatro trechos da BR-101 no estado de Sergipe são, sem dúvida, nomes de grande relevância histórica para nós brasileiros.

Tanto a justificção do projeto de lei quanto os pareceres já apresentados à matéria em outras instâncias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal expuseram fartos argumentos sobre a proeminência dessas personalidades. No entanto, dentre tantos fatos importantes da biografia desses ilustres filhos de Sergipe, ressaltamos a participação de Sílvio Romero na fundação da Academia Brasileira de Letras; a posição de Manuel Bomfim em defesa da expansão da educação pública como meio privilegiado para a construção de uma sociedade democrática; a profícua carreira de Gilberto Amado como político e diplomata; e, por fim, Tobias Barreto, cuja notoriedade já se traduziu em denominação de município em sua terra natal. Em seu conjunto, todos estiveram ligados às áreas de educação e cultura e são autores de diversos livros.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.351, de 2005, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2007.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 5.351-A/05, nos termos do parecer do relator, Deputado Paulo Rubem Santiago.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário, Frank Aguiar e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Antonio José Medeiros, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clóvis Fecury, Fátima Bezerra, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Angela Portela e João Oliveira.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA  
Presidente

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe dá nova redação à Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para dispor que, no Estado de Sergipe, a rodovia BR-101 passa a ter os nomes de “Ensaísta Sílvio Romero”, “Filósofo Tobias Barreto”, “Escritor Gilberto Amando” e “Escritor Manoel Bonfim”, nos trechos que especifica.

O texto vem a esta Casa para o exercício de sua competência revisora, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

O projeto recebeu parecer pela aprovação nas Comissões de Viação e Transporte, e de Educação e Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, XI), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988.

No âmbito da juridicidade, constata-se, decorridos seis anos do cancelamento da Súmula nº 4 desta Comissão, o aumento expressivo de leis instituidoras de homenagens e datas comemorativas. Há que se reconhecer que a proliferação de normas que não disciplinam nem definem relações de direito contribui para o aumento do que chamamos de “cipoal legislativo”, que vem a ser um grande número de leis sem uma organização definida, não consolidadas, gerando um sistema jurídico caótico, o que vai de encontro ao princípio da segurança jurídica e à orientação traçada pela Lei Complementar nº 95, de 1998. Por essa razão, é forçoso declarar injurídica a proposição em exame.

Nada tendo a opor quanto à técnica legislativa, manifestamos pela constitucionalidade, injuridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 5.351, de 2005.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2008.

**Deputado RICARDO TRIPOLI**

Relator

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Vicente Arruda, pela constitucionalidade, injuridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.351-B/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Tripoli.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha - Presidente, Arthur Oliveira Maia, Vicente Candido e Cesar Colnago - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Almeida Lima, André Dias, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bonifácio de Andrada, Brizola Neto, Carlos Bezerra, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dimas Fabiano, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Fábio Ramalho, Fabio Trad, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jilmar Tatto, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Luiz Carlos, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Marco Feliciano , Paulo Maluf, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Roberto Teixeira, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Solange Almeida, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Wilson Filho, Alexandre Leite, Gabriel Guimarães, João Magalhães, José Nunes, Maurício Trindade e Sérgio Barradas Carneiro.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2011.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**